



# ***Prefeitura de RIO POMBA***

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 17.744.434/0001-07

**LEI Nº 2.011/2025**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO  
SUBSÍDIO DO ASSESSOR JURÍDICO E DOS AGENTES  
POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.”**

O **Prefeito Municipal de Rio Pomba**, Estado de Minas Gerais, **Fernando Antônio Dutra Macedo**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios do assessor jurídico e dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Pomba com a incidência do percentual de **4,83%** (quatro e oitenta e três centésimos por cento)

**Parágrafo Único-** O percentual fixado no *caput* se refere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 1.972/2024.

**Art. 2º.** Os agentes políticos a que se refere o art. 1º serão o Prefeito, Vice-prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º de janeiro de 2025.

Rio Pomba/MG, 15 de Abril de 2025;  
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

**FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

  
**Marcos Luis da Silva**  
Servidor responsável pela publicação